



## 2º RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de 2ª resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao Processo Licitatório DCPO/CELOE – II Nº 036/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL (ETE) NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**.

### ► PERGUNTA 1:

“Considerando que o orçamento tem data base de abril 2025 e como consequência foi elaborado com valores de mão de obra da Tabela do SINAPI do mês de abril/25. Porém os valores da mão de obra da Tabela do SINAPI do mês de abril/25 correspondem ao dissídio de 2024, dessa forma o orçamento do órgão (Governo do Estado de Pernambuco) permanece com valores defasados em relação à legislação trabalhista vigente. A tabela abaixo esclarece o parágrafo acima:

MÃO DE OBRA	ORGÃO	DISSÍDIO VIGENTE		DIFERENÇA PERCENTUAL
		SINAPI ABRIL/2025	SINAPI MAIO/2025	
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	R\$	22,95	R\$ 24,08	5%
ARMADOR(HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%
CARPINTERO DE FORMAS (HORISTA)	R\$	27,92	R\$ 29,41	5%
ELETRICISTA (HORISTA)	R\$	28,71	R\$ 30,24	5%
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	R\$	27,62	R\$ 29,13	5%
GESSEIRO (HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%
PEDREIRO (HORISTA)	R\$	28,34	R\$ 29,85	5%
PINTOR (HORISTA)	R\$	30,01	R\$ 31,52	5%
VIDRACEIRO (HORISTA)	R\$	23,11	R\$ 24,40	6%
SERRALHEIRO (HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%

Conforme o disposto no tópico 23, do Termo de Referência o reajuste do contrato se dará 12 meses após a data base do orçamento do órgão. Os salários e encargos estão abaixo do previsto na legislação com defasagem de 5% se comparado ao dissídio deste ano. Além de gerar impacto nas margens de risco e de lucro dificulta o potencial desconto que a licitante poderá oferecer.

Abaixo segue a simulação do cronograma da linha de tempo:

- SIMULAÇÃO DE CRONOGRAMA: DATA BASE DO ORÇAMENTO: ABRIL/2025 (DISSÍDIO 2024)

ANÚNCIO DA LICITAÇÃO NO D.O.U: 18/09/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2025

( \* ) FINALIZAÇÃO DO PROCESSO: 31/10/2025

( \* ) ASSINATURA DO CONTRATO / INÍCIO DAS OBRAS: NOVEMBRO/2025

( \* ) As estimativas acima foram baseadas no histórico de participação e andamento de processos.

Supondo que o contrato seja firmado em novembro/2025 a contratada arcará com o ônus da diferença do custo da mão de obra vigente (Sinduscon/PE) até abril/2026, quando se dará o reajuste



contratual, o que impõe à contratada um lapso de 05 (cinco) meses de execução com valores defasados.

Cumpre ressaltar que, em maio/2026, passará a vigorar o novo dissídio coletivo, perpetuando um descompasso de aproximadamente um ano entre os custos efetivos de mão de obra e a recomposição contratual.

Diante disso, observa-se claro desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a obra em questão possui duração de 10 meses, e mais da metade do período contratual será executada com base em valores de mão de obra desatualizados, ocasionando prejuízos diretos à contratada e comprometendo a justa execução do objeto.

Com relação aos demais serviços, podemos destacar como exemplo o serviço de revestimento de parede, cujo preço atribuído à cerâmica não se mostra compatível com os valores praticados no mercado, além de não contemplar o custo de frete em sua composição.

Considerando o fabricante do material especificado em projeto, “Cerâmica Elizabeth”, cumpre salientar que a fábrica responsável pela produção encontra-se situada em outro estado, circunstância que torna imprescindível a inclusão do frete referente ao transporte até o local da obra.

Para melhor elucidação, apresento abaixo a composição atualmente utilizada por este órgão, bem como as cotações dos revestimentos indicados no projeto, acompanhadas do respectivo valor de frete, o qual não foi contemplado na referida composição.”

5.7.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Compreensão	86495 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTAÇÃO Padrão Popular de Dimensões 20x20 CM. ARSOMASSA TIPO AC II. APLICADA NA LUTRA INTERNA DAS PAREDES.	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	M²	1.0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compreensão Aditiva	86226 SINAPI	AZULIZADO DA LADRILHEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	M²	5.5440000	R\$ 2,20	R\$ 12.196,00
Compreensão Aditiva	86226 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	M²	5.2880000	R\$ 2,20	R\$ 11.616,00
Itens	00004957 SINAPI	REVETIMENTO CIMENTICO QUALQUER COR	Material	KG	8.4200000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itens	00007160 SINAPI	ARSOMASSA COLANTE TIPO AC III	Material	KG	4.0100000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itens	00006513 SINAPI	REVETIMENTO BRILH CERÂMICA ESMALTAÇÃO COMERCIAL PPI MIRCH DU IGUAL A 0, FORMATO MENOR QU ISUAL A 20x20 CM	Material	M²	1.0850000	R\$ 2,20	R\$ 2.387,00
				M2 sem LS =>	16,60	L2 =>	0,00
				Valor com RCV =>	18,16	M2 com LS =>	16,60
				Valor com RCV =>	18,16	M2 com LS =>	R\$ 0,00
5.7.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Compreensão	80001246 Projeto	REVETIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EN CERÂMICA 16 X 12 CM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M²	1.0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compreensão Aditiva	86226 SINAPI	AZULIZADO DA LADRILHEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	M²	1.1400000	R\$ 2,20	R\$ 2.508,00
Compreensão Aditiva	86226 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	M²	5.2700000	R\$ 2,20	R\$ 11.594,00
Itens	00006006 SINAPI	REVETIMENTO PARA PAREDE, EM CERÂMICA ESMALTAÇÃO, FORMATO MENOR QU ISUAL A 20x20 CM	Material	M²	1.0800000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itens	00007160 SINAPI	ARSOMASSA COLANTE TIPO AC III	Material	KG	8.2400000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itens	00004957 SINAPI	REVETIMENTO CIMENTICO, QUALQUER COR	Material	KG	1.0700000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## RESPOSTA 1:

O Termo de Referência, em seu tópico 23, estabelece que o critério de reajuste será aplicado 12 (doze) meses após a data-base do orçamento adotada pela Administração. Tal previsão está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que vinculam a data-base do reajustamento à data do orçamento estimado pela Administração.

Analizando a simulação cronológica encaminhada pela impugnante (data-base:



abril/2025; anúncio do edital: 19/09/2025), a Administração confirma que a data-base a ser considerada para efeitos contratuais é abril/2025. Ressaltamos que, na prática administrativa e na doutrina/jurisprudência de controle, as pesquisas/cotações utilizadas para fundamentar o orçamento costumam ser consideradas válidas quando realizadas em prazo não superior a seis meses em relação ao edital. No caso em concreto, o intervalo entre a data-base (abril/2025) e a data do anúncio (19/09/2025) é de, aproximadamente, 05 (cinco) meses. Observe-se trecho extraído do Termo de Referência (T.R):

“23.1.1. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste mediante requerimento formal apresentado durante a vigência do Contrato e, nos casos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste; ”

Assim, as licitantes deverão apresentar suas propostas tomando como referência a data-base de abril/2025, em conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao instrumento convocatório e apresentando o melhor preço. O primeiro evento contratual de reajuste, a ser aplicado 12 (doze) meses após a data-base, ocorrerá em abril/2026, configurando o direito adquirido à revisão.

Considerando que, após a aquisição desse direito, a CONTRATADA dispõe de até 12 (doze) meses para apresentar a solicitação, sob pena de preclusão, e tendo em vista que, em maio/2026, haverá novo dissídio coletivo, a CONTRATADA poderá, nesse mesmo mês, formalizar o pedido de reajuste. Nessa hipótese, poderá pleitear:

- o recebimento dos valores retroativos devidos aos empregados no período de novembro/2025 a abril/2026 (decorrentes do dissídio de maio/2025);
- atualização dos custos de mão de obra a partir de maio/2026 (face ao novo dissídio);
- a atualização dos insumos e serviços da planilha a partir de abril/2026, observadas as disposições contratuais acerca dos índices e dos procedimentos aplicáveis (item 23.1 do Termo de Referência).

Para todos os itens, a Administração aplicará o índice previsto contratualmente, em conformidade com a legislação e as cláusulas pactuadas. No que se refere à mão de obra, por estar vinculada ao dissídio coletivo, competirá à CONTRATADA apresentar justificativa formal acerca dessa vinculação diferenciada, para análise da Administração.

Portanto, quanto aos efeitos práticos decorrentes da execução no período compreendido entre a assinatura do contrato e o primeiro reajuste, eventual necessidade de pagamento retroativo a empregados, oriunda de dissídio coletivo ou convenção, constituirá obrigação exclusiva da CONTRATADA, em razão da relação trabalhista estabelecida. Paralelamente, a CONTRATADA poderá pleitear a recomposição ou o reajuste contratual, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato, visando à recomposição de seus custos. A Administração, por sua vez, apreciará o pedido de reajuste e/ou de concessão retroativa conforme os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.



Em atenção ao questionamento sobre a composição do serviço de revestimento cerâmico, informamos:

A Administração não estabelece marca específica como requisito obrigatório do objeto licitado. A referência a determinada marca pode ser utilizada apenas para facilitar a descrição técnica, desde que se admita a apresentação de produtos tecnicamente equivalentes, capazes de demonstrar desempenho e qualidade compatíveis — prática esta reconhecida e orientada pelos Tribunais de Contas. Assim, inexiste imposição de fornecimento exclusivo da marca “Cerâmica Elizabeth”, salvo se houver justificativa técnica consistente e comprovada necessidade de padronização.

Dessa forma, compete à CONTRATADA identificar o(s) fornecedor(es) mais adequados e elaborar sua proposta de preços, contemplando, quando for o caso, o custo de frete decorrente de transporte interestadual. Caso o produto esteja disponível em fábrica localizada no mesmo Estado (ou em armazém local), o custo de frete poderá ser reduzido ou inexistente. Entretanto, se a opção comercial da CONTRATADA implicar em frete mais elevado, tal despesa deverá obrigatoriamente integrar a composição da proposta apresentada.

Em síntese: a Administração pode indicar produto apenas como referencial, mas não assume, de ofício, o custo de frete de fornecedor específico. A escolha comercial e o gerenciamento logístico são de responsabilidade da CONTRATADA e de seu fornecedor.

Diante das cotações apresentadas pela Impugnante (anexo), a Administração constata que foram juntados orçamentos e valores de frete de fornecedores privados. Tais documentos serão considerados como subsídios para análise, mas não ensejam, por si só, alteração automática do preço orçado pela Administração.

Ressalte-se que, caso a CONTRATADA demonstre, em fase de execução, variação extraordinária e efetivamente comprovada de custos — inclusive de frete — capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser oportunamente pleiteada a recomposição, nos termos da legislação aplicável.

Entretanto, desde logo, cumpre esclarecer que a Administração não assume custos logísticos relativos a itens de fácil aquisição no mercado local, sendo que o valor orçado pela Administração neste item, corresponde a preço comercial de mercado.

Albaneide de Carvalho

Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II**